

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dê-se ao parágrafo 4º acrescentado ao artigo 30 da Lei n.º 2.297, de 2005, por intermédio do artigo 34 do Projeto de Lei n.º 63 /2021 a seguinte redação:

“ Art. 30

(...)

§ 4º Observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia 16 de dezembro de 1998 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

Unai, 6 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA:

O texto inserido para o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 2.297, por intermédio do artigo 34 do Projeto de Lei n.º 63, precisa ser alterado no sentido de contemplar os direitos concedidos aos servidores nomeados e empossados até o dia 16 de dezembro de 1998, ou seja os benefícios da **paridade e da integralidade**, garantidos pela Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998. Trata-se da garantia de segurança jurídica, no âmbito do Município de Unaí, a fim de respeitar aqueles que ingressaram no serviço público há muitos anos e já estão enfrentando a quarta reforma previdenciária.

Unaí, 6 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL